

DECRETO N.º 2.851, DE 23 DE JANEIRO DE 1933

(Publicado no C. O. de 8-2-933)

O Interventor Federal, neste Estado, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contrair um empréstimo, em dinheiro, até 6.000 contos de réis, dentro do País, sob as bases constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1.º — O prazo para a liquidação final da dívida não será inferior a nove (9) anos, a se contar da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2.º — Os juros estipulados não deverão exceder de oito por cento (8%), anualmente.

§ 3.º — Os pagamentos da quantia emprestada e das amortizações de juros serão feitos em prestações anuais da importância nunca superior a quinhentos contos de réis (500:000\$000), podendo, todavia, ser antecipada qualquer cota de amortização ou de resgate.

Art. 2.º — A importância autorizada no art. primeiro (1.º), que será de quanto julgar o Governo necessária, se destina, não só às despesas com a construção da Nova Capital do Estado, como também levar a termo todos os seus restantes compromissos e facilitar a liquidação de seu débito com o único credor.

Art. 3.º — Fica o Governo igualmente autorizado a estipular outras cláusulas, para melhor segurança do contrato, dentro das faculdades deste Decreto.

Palácio da Presidência do Estado de Goiaz, 23 de Janeiro de 1933, 45.º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
José Honorato da Silva e Sousa